

MEMÓRIA DESCRITIVA

Reserva Agrícola Nacional

NOTA

O presente documento corresponde à memória descritiva da proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional municipal do concelho de Évora.

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) atualmente em vigor foi delimitada em sede de alteração do PDME publicado através de Aviso 2174/2013 de 12 de fevereiro. Assim, no âmbito do presente processo de alteração do PDME, conforme Aviso n.º23730/2021 de 24 de dezembro, é necessário proceder à alteração da RAN.

A delimitação da RAN ocorre no âmbito da elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o atual Decreto-Lei nº 199/2015 de 16 de setembro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	ENQUADRAMENTO LEGAL	5
3.	DELIMITAÇÃO DA RAN PARA O MUNICIPIO DE ÉVORA	6
4.	CONCLUSÃO	10

1. INTRODUÇÃO

A RAN define-se como o conjunto de terras que, em virtude das suas características, em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos, apresentam maior aptidão para a atividade agrícola.

Assim, a RAN é um instrumento de gestão territorial, que se consubstancia numa restrição de utilidade pública, pelo estabelecimento de um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, e que desempenha um papel fundamental na preservação do recurso solo e a sua afetação à agricultura.

A atual RAN do concelho de Évora, encontra-se representada na Planta de Condicionantes do PDME (Aviso 2174/2013 de 12 de fevereiro) tendo sido objeto de concertação com a DRAPAL.

O processo de alteração do PDME em curso, promove alterações na classificação do solo alterando desta forma a delimitação da RAN.

A adequação aos critérios de classificação e reclassificação do solo e a atualização do PDME relativamente a ocupações do solo rustico já caducadas implica a reintrodução de solos em RAN.

Por outro lado, esta adequação impõe ainda a exclusão de solos de RAN, considerando que não integram a RAN as terras ou solos que integrem o solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, ponderando-se a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e de infraestruturas.

Assim e em conformidade com o atual Decreto-Lei nº 199/2015 de 16 de setembro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da RAN, elabora-se a presente memória descritiva que identifica o conjunto de alterações produzidas no presente procedimento e procede à redelimitação da RAN.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A proposta apresentada enquadra-se no Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

De acordo com o artigo 13.º do diploma referido a delimitação da RAN ocorre no âmbito da elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal.

Neste sentido, o diploma prevê no seu artigo 10.º que não integram a RAN os solos que integrem o solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal e que quando exista reclassificação de áreas integradas na RAN como solo urbano, se aplique o disposto no artigo 14.º relativo ao acompanhamento e aprovação da proposta de delimitação da RAN.

A proposta de delimitação da RAN a nível municipal deve conter:

- a) A delimitação das áreas incluídas na RAN, indicando a respetiva classificação nos termos dos artigos 6.º e 7.º ou motivos de integração, nos termos do artigo 9.º;
- b) As exclusões de áreas que, em princípio, deveriam ser integradas na RAN, incluindo a sua fundamentação e indicação do fim a que se destinam.

Na elaboração da proposta de delimitação da RAN deve ser ponderada a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e de infraestruturas.

A alteração em curso promove ainda a reafectação de área de RAN prevista no artigo 18.º do mesmo diploma, ponderando-se as ocupações previstas em plano que não tiveram concretização.

3. DELIMITAÇÃO DA RAN PARA O MUNICÍPIO DE ÉVORA

A RAN publicada no PDME em vigor (Aviso 2174/2013 de 12 de fevereiro) apresenta uma área total de 35 242,73ha correspondendo a 27% do total da área do concelho.

Partindo da delimitação já existente e de acordo com as alterações promovidas no uso e ocupação do solo, **são devolvidos a esta condicionante** os seguintes solos excluídos da RAN potencial aquando da ultima alteração do PDM:

- Novas áreas de solo rustico que, por conta da adequação aos critérios legais de classificação do solo, já não possuem características compatíveis com a atual definição legal de solo urbano;

Nº Mancha	Solo Urbano	Área de RAN excluída em 2013 (HA)	Área de RAN reafectada em 2022 (HA)
1	Azaruja	9,98	1,99
2	S. Miguel de Machede	10,98	5,01
3	N. Sra. de Machede	6,43	0,53
4	Vendinha	2,26	0,27
5	S. Maços	40,89	10,4
6	Torre de Coelheiros	7,65	2,54
7	Valverde	0,91	0,74
8	Guadalupe	8,49	0,44
9	Giesteira	3,93	0,15
10	Graça do Divor	21,06	1,87
11	Sra. dos Aflitos	1,26	1,26
12	Sto. Antonico	0,03	0,03
13	Degebe	0,02	0,01
14	Valongo	1,71	0,5
Total			25,73

- Áreas que decorrem de ocupações previstas não concretizadas no solo rústico na última alteração do PDME.

Nº Mancha	Outras ocupações	Área de RAN excluída em 2013 (HA)	Área de RAN reafectada em 2022 (HA)
15	EOT – Herdade dos Almendres	12,12	12,12
16	EOT – Herdade da Sousa da Sé	179,32	179,33
17	EOT – Herdade de Vale de Moura	3,42	3,42
18	EOT – Herdade da Silveirinha	26,13	19,35
19	EOT – Herdade do Torrejão e Curral de Obra Lucena	2,7	1,04
20	Espaços de equipamentos e Infraestruturas – Expo Évora	5,60	5,61
21	Espaços afetos a atividades Industriais – EN114	0,23	0,23
Total			221,08

Por outro lado, o conjunto de alterações na presente alteração do PDME, promove a **exclusão da RAN** dos seguintes solos:

- as terras ou solos que integrem o solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, afetando os seguintes solos:

Nº Mancha	Solo Urbano	Área (HA)	Área de RAN desafetada (HA)
22	PIAE	95,47	6,95
,23			0,94
24			0,0001
23	Azaruja	85,76	0,000000014
24			0,000019
25			0,00014
26			0,00017
27			0,00017
28			0,00021

29			0,031
30	Graça do Divor	33,9	0,000060
31			0,000014
32			0,000018
33			0,000028
34			0,00028
35			0,000055
36			0,00013
37			0,0015
38			0,0022
39			0,0024
40			0,0031
41			0,0033
42			0,01
43			0,02
44			0,03
45	N. Sra. Machede	63,09	0,001
46	Valongo	4,17	0,0001
48	São Manços*	52,19	0,000006
49			0,61
50			0,93
51			2,41
52	Torre de Coelheiros	35,38	0,000004
53			0,000005
54			0,0004
55			0,001
56			0,01
57			0,01
58	Vendinha	18,63	0,000002
59			0,000005
60			0,005
61	Canaviais	88,11	0,000007
62			0,001
63			0,006

64			0,01
65			0,02
66			0,04
67			0,16
68			0,0000009
69			0,000001
70			0,00001
71			0,00001
72			0,00002
73			0,00005
74			0,00007
75			0,00009
76			0,0001
77			0,0001
78			0,0001
79			0,0002
80			0,0002
81			0,0002
82			0,0004
83	Évora	1241,25	0,0005
84			0,0006
85			0,001
86			0,001
87			0,001
88			0,002
89			0,003
90			0,005
91			0,006
92			0,01
93			0,03
94			0,05
95			0,06
96			0,12
97			0,15

98			0,17
99			0,23
100			0,53
101			0,84
		Total	14,51

*3,17ha dizem respeito a área já classificada como solo urbano na alteração do PDM publicada através do Aviso 2174/2013, de 12 de fevereiro, constituindo um erro material.

- E as áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e de infraestruturas, afetando os seguintes solos:

Nº Mancha	Outras Ocupações	Área (HA)	Área de RAN (HA)
102	Áreas Especiais de Comércio e Equipamento – Courela da Toura	1,9	0,2
103	Áreas Especiais de Comércio e Equipamento – Cemitério da Graça do Divor	0,20	0,21
104	Áreas Especiais de Comércio e Equipamento – Cemitério do Pigeiro	0,36	0,37
105	Áreas Especiais de Comércio e Equipamento – Aeródromo	41,7	3,6
106	Áreas Especiais de Comércio e Equipamento - Cercidiana	9,3	1,03
	Total		5,41

4. CONCLUSÃO

A RAN publicada no PDME em vigor (Aviso 2174/2013 de 12 de fevereiro) apresenta uma área total de 35 242,73ha correspondendo a 27% do total da área do concelho. A nova delimitação da RAN totaliza 35 467,94ha o que corresponde a um aumento de 225,21ha.

Nº - PARECER/75/2022/DRAPAL

DE: Divisão de Ambiente e Infraestruturas

Data: 2022-04-06

Processo Nº: OT/20/2022/DRAPAL

Assunto: PCGT - ID 328 - PDM - ÉVORA - Alteração

Em cumprimento do disposto no artigo 83.º do RJIGT Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, informamos V. Ex.ª que no âmbito do acompanhamento da alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Évora, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo emite o seguinte parecer.

Efetuada a análise aos elementos remetidos e tendo por referência o exposto na nota explicativa, a proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) está conforme o esperado em casos similares no cumprimento dos critérios estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março. Apresentando os solos com capacidade e tipologia definidos no Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, com as alterações produzidas no Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro.

No que concerne as demais alterações, consideramos que não existem matérias ou comentários relevantes no âmbito das competências da DRAP Alentejo.

Em síntese, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo manifesta parecer favorável à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Évora, e consequente delimitação da Reserva Agrícola Nacional na versão de 04 de abril 2022 no âmbito da planta de condicionantes.

Assinado digitalmente por José
Manuel Calado
Data: 2022.04.06 10:01:00 +01:00